CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 10/06/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº3.756/2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **VEREADORA DO MUNICÍPIO IGARASSU – PE, MARIA ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE À APRECIAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Igarassu, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento às mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Art. 2º Para fins desta lei consideram-se:

I – Climatério: a fase de evolução biológica da mulher em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – Menopausa: o último ciclo menstrual, reconhecido após 12 (doze) meses consecutivos de sua ocorrência.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei atenderá, em rol exemplificativo, às seguintes diretrizes:

I – Estimular a realização de campanhas, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, promovendo conscientização sobre sintomas, exames, diagnósticos e orientações gerais;

II – Incentivar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, com vistas à escuta e compreensão das principais alterações decorrentes dessa fase;

III – Estimular o atendimento multidisciplinar, voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas, prevenção de agravos e manejo de sintomas no climatério;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 10/06/25
Presidente

IV – Incentivar a capacitação e sensibilização de profissionais da saúde para o atendimento qualificado às mulheres nessa fase da vida;

V – Promover estratégias de acolhimento, escuta qualificada e captação precoce de demandas, com enfoque na promoção da saúde;

VI – Estimular a realização de pesquisas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada quando houver indicação médica;

VII – Disseminar, na sociedade em geral, informações sobre o climatério, a menopausa e suas implicações físicas, emocionais e sociais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – Facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais, de forma gratuita, nas unidades de saúde pública municipal e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Assegurar a realização de exames diagnósticos para detecção e acompanhamento das alterações hormonais;

III – Garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado desde o diagnóstico;

IV – Disponibilizar tratamento contínuo e individualizado, respeitando as necessidades de cada paciente.

Art. 5º Para a implementação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o CLIMATÉRIO E A MENOPAUSA, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarassu.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de junho de 2025.

Maria Arruda
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Maria Arruda
Vereadora
Matrícula - 10067